



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 1507/2026.

Projeto de Lei Ordinária nº: 05/2026.

Autoria: Caio Ferraz.



EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.377, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA BIKE LEGAL NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026 de iniciativa do Vereador Caio Ferraz, tendo por objeto alterar dispositivos da Lei nº 4.377, de 19 de dezembro de 2025, que institui o Programa Bike Legal no Município de Linhares, e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/14 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026, às fls. 17/20, no que tange aos aspectos legais e constitucionais do processo legiferante.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de **lazer**;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à **segurança pública**, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, **sistema viário**, **trânsito**, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do **meio ambiente**, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa propõe alteração na Lei Municipal nº 4.377, de 19 de dezembro de 2025, também de autoria do vereador proponente. A primeira alteração visa incluir o art. 2º-A, e tem como objetivo recomendar o uso de capacetes de proteção por condutores de bicicletas elétricas e equipamentos autopropelidos, como medida de segurança pessoal e de prevenção de acidentes.

A segunda alteração visa excluir o inciso II do art. 5º, que dispõe:

"Art. 5º A Prefeitura de Linhares poderá oferecer, de forma facultativa, o Cadastro Municipal de Bicicletas Elétricas, com o objetivo de:

(...)

II – permitir a responsabilização em caso de infrações de trânsito; e

(...)"





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Segundo o autor da proposta, essa segunda modificação tem como objetivo eliminar possível vício de competência, tendo em vista que a Resolução CONANDA não dispõe como obrigatório o registro dos veículos para fins de eventual responsabilização administrativa.

Em síntese, o Programa Bike Legal institui diretrizes para o uso seguro e responsável de bicicletas elétricas e equipamentos autopropelidos no Município de Linhares, representando uma iniciativa que busca atender às novas dinâmicas de mobilidade urbana na cidade, além de incentivar o uso sustentável de alternativa de locomoção.

Conforme ressaltado no parecer do projeto que deu origem à legislação que ora se pretende modificar, as bicicletas elétricas e autopropelidos são alternativas de deslocamentos de pequenos percursos sustentáveis, e possui impactos positivos tanto no aspecto da mobilidade urbana como no de meio ambiente, sendo essencial a atuação do poder público para garantia de infraestrutura, regramento para os ciclistas, a implementação de políticas de incentivo às opções de transporte sustentável, entre outros.

Nesse sentido, a primeira alteração ressalta o caráter educativo do Programa, ao recomendar aos condutores de bicicletas elétricas e autopropelidos a utilização de capacetes, como medida de proteção e segurança. O crescimento da utilização desses equipamentos como item de mobilidade demanda ações de sensibilização para um trânsito seguro tanto para os condutores quanto para os pedestres.

Segundo dados da Secretaria de Saúde, o Espírito Santo contabilizou, até outubro de 2025, mais de 100 acidentes envolvendo bikes elétricas, e a falta de uso de equipamentos de segurança, principalmente o capacete, está ligada diretamente ao aumento da gravidade das lesões ¹.

O Observatório de Segurança Pública do Espírito Santo, por sua vez, criou painel específico para registro de dados envolvendo a condução de bicicletas elétricas. Entre

¹ <https://www.agazeta.com.br/es/cotidiano/mais-de-100-acidentes-com-bike-eletrica-no-es-veja-perfil-das-vitimas-e-lesoes-1025>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

janeiro de 2023 e fevereiro de 2026, foram contabilizados 400 (quatrocentos) sinistros envolvendo esse tipo de bicicleta, com 31 lesões graves e 7 vítimas fatais. Linhares ocupa o 4º lugar no ranking, e é a primeira cidade fora da área metropolitana da grande Vitória no índice de acidentes. O tipo de acidente "queda", inclusive, é o segundo mais constatado, o que evidencia a importância do uso de capacetes pelos condutores.

Não restam dúvidas, portanto, da **relevância social da proposta** do presente projeto de lei, que se soma a outras iniciativas de educação no trânsito para prevenção de acidentes e preservação da vida, sensibilizando os condutores do uso responsável dos equipamentos de segurança para conduzir bikes elétricas.

Quanto à segunda alteração, seu escopo possui repercussão mais jurídica que social, mas, ainda assim, se soma ao conjunto de propostas da lei em vigência para circulação segura, sustentável, ambientalmente responsável e cidadã de bicicletas elétricas e autopropelidos no Município de Linhares.

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026 visa alterar o Programa Bike Legal, instituído pela Lei Municipal nº 4.377/2025, propondo modificações importantes para a sua viabilidade prática de aplicação e promoção de um trânsito seguro, sustentável e democrático na cidade de Linhares.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e suas respectivas metas²:

² <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e Bem-estar

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis

11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026, de autoria do Vereador *Caio Ferraz*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 10 de março de 2026.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330030003600310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 25/03/2026 16:21
Checksum: **4AC62EB93679CD1AEDCEE35CCC34E0C61C3FD07C58932C50FDB5ACD4A17E0546**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 26/03/2026 12:51
Checksum: **4F4ED5AE71FA3A46A8FC68032102A68B6B3AAA229088EC0F0CFA57DE305FE424**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 26/03/2026 13:51
Checksum: **81656AEC00FD89335FA7BEF210F818A64BC9A1D89EB8BFBAA41950D7C2581FC2**

